



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

Proposta de Resolução do Parlamento n.º 35/VI (3.ª)

**Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste à Convenção da
ASEAN sobre o Combate ao Terrorismo**

***Relatório e Parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança
(Comissão B)***

1. Introdução

O presente Relatório e Parecer incide sobre a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 35/VI (3.ª), apresentada pelo Governo e recebida na Mesa do Parlamento Nacional em 15 de setembro de 2025, que visa a aprovação da adesão da República Democrática de Timor-Leste à Convenção da ASEAN sobre o Combate ao Terrorismo, adotada em Cebu, Filipinas, a 13 de janeiro de 2007.

2. Enquadramento Jurídico e Diplomático

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) atribui ao Parlamento Nacional a competência para aprovar a ratificação e a adesão a tratados e acordos internacionais (v.g. artigo 95.º). É aplicável o processo especial previsto nos artigos 131.º a 133.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN).

Em termos de execução internacional, compete ao Governo praticar os atos subsequentes necessários, designadamente o depósito do instrumento de ratificação junto do Depositário e as notificações devidas, bem como adotar as medidas internas adequadas.

À DIPLEX
para seguimento e distribuição
aos deputados.
26-9-25



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

3. Designação do Relator

Nos termos regimentais, foi designada Relatora a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, da Comissão B.

4. Contributos Recebidos

A Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para ASEAN, Dra. Milena Rangel, no dia 24 do corrente mês, referiu-se ao Roteiro de Adesão e a Carta da ASEAN, que inclui a adesão de Timor-Leste a todos os instrumentos legais (tratados, convenções e demais instrumentos legais) assumidos pela ASEAN, explicando claramente à Comissão as implicações, vantagens e desafios que cada um dos acordos representa para o país, bem como a importância de os depositar junto do Secretariado da ASEAN, conforme descritos na Declaração de Admissão, até ao dia 25 de outubro, de forma a validar a entrada de Timor-Leste como membro de pleno direito nesta organização.

5. Análise da Proposta de Resolução

A Proposta tem por objeto a aprovação da adesão da República Democrática de Timor-Leste à Convenção da ASEAN sobre o Combate ao Terrorismo.

Esta Convenção, adotada em 2007, tem como objetivos principais a promoção da troca de informações, investigação conjunta e assistência mútua entre os Estados-membros da ASEAN, a aproximação das leis nacionais sobre o terrorismo, extradição e medidas preventivas, a criminalização e controlo de fluxos ilícitos e a garantia do respeito no combate ao terrorismo à lei internacional, incluindo os direitos fundamentais e o direito humanitário.

Como tal, a adesão de Timor-Leste assumirá especial relevância para o país em termos de segurança nacional e regional, pois que, embora Timor-Leste não seja identificado como um país de alto risco em terrorismo, a vulnerabilidade geopolítica e a posição estratégica no Sudeste Asiático justificam o reforço preventivo, de



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

integração na ASEAN, uma vez que a adesão à Convenção demonstra o compromisso de Timor-Leste com os padrões da ASEAN em matéria de segurança, de fortalecimento institucional, ao exigir a melhoria da legislação penal, da capacidade das forças de segurança, cooperação judicial e financeira e de diplomacia preventiva, pelo facto de Timor-Leste poder alinhar-se com os mecanismos de segurança coletiva e confiança regional.

Desta forma, a aprovação da adesão de Timor-Leste a esta Convenção constituirá um passo estratégico na consolidação da política externa e no processo de adesão plena à ASEAN, bem como uma medida de reforço institucional e jurídico para garantir segurança e estabilidade e, ainda, um compromisso político com os princípios do direito internacional e da cooperação regional.

6. Conclusões

A Comissão considera que a aprovação proposta é juridicamente adequada e politicamente conveniente, prosseguindo o interesse nacional e a integração regional/internacional de Timor-Leste.

O articulado deve consagrar:

- i) a aprovação da adesão;
- ii) a execução subsequente pelo Governo (incluindo o depósito do instrumento e atos anexos);
- iii) a publicação no Jornal da República.

7. Parecer

Em coerência com o RP do PPR n.º 35/VI (3.ª) e com o pacote de instrumentos exigidos para a adesão à ASEAN, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do PPR n.º 35/VI (3.ª) que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste à Convenção da ASEAN sobre o Combate ao Terrorismo, nos exatos termos do texto autêntico adotado no âmbito da ASEAN, sem alterações.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

8. Votação

A Comissão procedeu à votação do presente Relatório e Parecer, no dia 26 de setembro de 2025, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 9

Votos contra: 0

Abstenções: 0

Dili, Parlamento Nacional, no dia 26 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão B

**Deputado
Domingos Augusto "Deker"**

Relatora

**Deputada
Sancha Margarida Tilman**